OFICINA: MANUSEIO DO SISTEMA PROJUDI E PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTRUTURA DO PLANO DE APLICAÇÃO

- Uma boa prestação de contas se inicia com um bom plano de aplicação.
- O plano de aplicação possui os seguintes grupos de rubricas:
 - I.00 Remuneração com quadro de pessoal
 - 2.00 Despesas de manutenção e reparo de imóvel utilizado pelo Conselho
 - 3.00 Aquisição/manutenção de bens permanentes
 - 4.00 Despesas com escritório
 - 5.00 Despesas de locomoção

ESTRUTURA DO PLANO DE APLICAÇÃO

- 6.00 Despesas com veículo registrado em nome do Conselho
- 7.00 Despesas de programas e ações voltadas às necessidades de presos, egressos, familiares, vítimas e com prevenção à criminalidade
- 8.00 Outras despesas

ESTRUTURA DO PLANO DE APLICAÇÃO

- Atenção!
 - Despesas exclusivas do Conselho rubricas do grupo 1.00 até 6.00.
 - Despesas de programas e ações voltadas às necessidades de presos, egressos, familiares, vítimas e com prevenção à criminalidade – rubricas do grupo 7.00 e, eventualmente, rubrica 8.02 Gastos excepcionais/emergenciais autorizados pelo Juízo.
 - Demais rubricas do grupo 8.00 despesas do Conselho.



- Despesas com funcionários registrados do Conselho devem ser lançadas apenas na rubrica
 I.01Remuneração de funcionário/férias/13° salário.
- Despesas com vale alimentação e planos de saúde, se existirem, também devem constar na rubrica 1.01.
- Advogado, assistente social, psicólogo e pedagogo, desde que não sejam registrados pelo Conselho, tem suas despesas lançadas nas rubricas de 1.08 até 1.11.
- As faturas das despesas com água (rubrica 2.02) e luz (rubrica 2.03) precisam ser de titularidade do Conselho.
- Rubricas de 2.13 até 2.18 são referentes à remuneração de mão de obra de prestadores de serviço.



Não confundir!

- A rubrica 4.02 Aquisição de produtos de limpeza é para produtos de limpeza da sede do Conselho. A rubrica 7.02 Higiene e limpeza é para produtos de limpeza para atender às necessidades de presos.
- A rubrica 5.02 Aquisição de passagem rodoviária (ônibus) é para a compra de passagens para funcionários do Conselho. A rubrica 7.06 Passagens de ônibus é para a compra de passagens para egressos.
- Além dos gastos com combustível de veículo de propriedade do Conselho, podem constar na rubrica 6.01 despesas com combustível de veículo que não esteja registrado em nome do Conselho. Porém, o veículo deve estar a serviço do Conselho.



- É recomendável que o Conselho da Comunidade preveja gastos em algumas rubricas do grupo 7.00, por exemplo:
 - 7.02 Higiene pessoal e limpeza
 - 7.04 Medicamentos
 - 7.05 Colchões e roupa de cama
 - 7.06 Passagens de ônibus
 - 7.13 Material de atividade laborativa
 - 7.14 Outras despesas de programas e ações
- As despesas do grupo 7.00 são despesas referentes à finalidade do Conselho da Comunidade. Portanto, o repasse recebido não deve ser utilizado apenas para o pagamento de despesas do Conselho.



- Despesas da rubrica 8.02 Gastos excepcionais/emergenciais autorizados pelo juízo devem ter a cópia da ata ou da autorização do (a) magistrado (a) para a realização da despesa.
- Despesas da rubrica 8.08 Outras despesas, diferentes das acima relacionadas precisam estar detalhadamente descritas no campo "observações".
- É importante observar que qualquer coisa fora do comum deve ser justificada pelo Conselho.

- Devem ser realizados três orçamentos para os itens a serem adquiridos e para os serviços a serem prestados. Justificar caso haja apenas um fornecedor ou prestador de serviço.
- Orçamentos realizados em sites de compra devem estar com o frete calculado.
- Se as certidões estiverem vencidas no momento da prestação de contas novas certidões devem ser apresentadas.



- A prestação de contas deve respeitar sua periodicidade.
- Sendo a prestação de contas trimestral, espera-se que o Conselho apresente o plano de aplicação e receba o repasse no início do trimestre, realize as despesas e, ao final do trimestre, restitua os valores não utilizados e preste contas.
- Se considerarmos a prestação de contas do 1° trimestre o fluxo esperado seria o seguinte:



 Os prazos de envio das prestações de contas são os seguintes (regra):

Mês de apresentação do plano de aplicação	Abrangência do plano	Data limite da prestação de contas
Janeiro	I° trimestre	30 de abril
Abril	2° trimestre	31 de julho
Julho	3° trimestre	31 de outubro
Outubro	4° trimestre	31 de janeiro do próximo ano

- Atenção ao anexar os documentos na aba "prestação de contas"!
- Existem campos para anexar os orçamentos e um campo para anexar os comprovantes das despesas:



- Deve ser anexado um orçamento em cada campo.
 Não devem ser anexados todos os orçamentos em todos os campos.
- Os comprovantes das despesas devem ser anexados de maneira lógica: o comprovante da despesa com seu respectivo comprovante de pagamento.

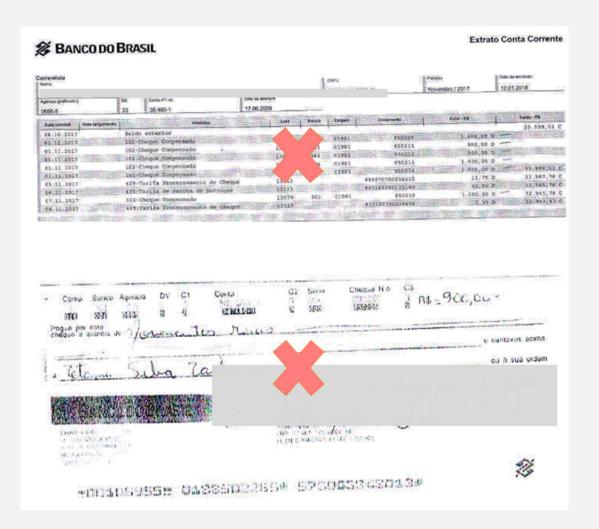
- Os comprovantes das despesas são os seguintes:
 - Holerites datados e assinados;
 - Guias da previdência social, de recolhimento do FGTS e PIS;
 - Faturas de água, luz, telefone e internet;
 - Notas fiscais;
 - Recibos de pagamento a autônomo (RPA);
 - Bilhetes de passagem rodoviária.
- Todos os comprovantes das despesas devem estar em nome do Conselho. A exceção são as passagens rodoviárias dos egresso.

- Os comprovantes de pagamento são os seguintes:
 - Cópia do cheque;
 - Comprovante de transferência bancária;
 - Comprovante de pagamento de boleto/fatura.

- Os comprovantes das despesas devem ser legíveis.
- Não devem ser anexados documentos mal digitalizados:







Atenção!

- A conta de despesas administrativas não deve ter nenhum tipo de aplicação financeira.
- O Conselho deve solicitar o encerramento da aplicação financeira e restituir o rendimento auferido.
- O único crédito permitido na conta de despesas administrativas é o repasse.
- Pagamentos dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, quando não destinados à vítima ou seus dependentes, deve ser feito exclusivamente por guia de recolhimento.
- Créditos de outras origens recebidos pelo Conselho devem ser transferidos para a conta de movimentação de recursos provenientes de outras fontes.

- O Conselho deve prestar atenção ao vencimento dos pagamentos, especialmente dos salários dos funcionários e encargos trabalhistas.
- Atraso no pagamento dos salários e encargos trabalhistas pode gerar problemas futuros ao Conselho.
- O pagamento frequente de contas em atraso provocará ressalva. O Conselho deve arcar com o valor das multas com recursos de outras fontes.

- Os pagamentos podem ser realizados por:
 - Cheques, que devem ser sempre nominais;
 - Transferências bancárias, que devem ser sempre feitas ao fornecedor/prestador de serviço. Importante ressaltar que, se o fornecedor/prestador de serviço for uma pessoa jurídica, o pagamento deve ser feito para a pessoa jurídica e nunca para uma pessoa física;
 - Boletos bancários no caso de compras realizadas pela internet.

- Os pagamentos não podem ser feitos:
 - Com cartão de débito ou crédito, mesmo que seja de titularidade do presidente;
 - Com recursos de funcionários do Conselho;
 - Saque de cheque (sacar um valor com o cheque e utilizar para pagar as despesas em espécie).

- O comprovante de pagamento deve ser sempre anexado com o comprovante da despesa (por exemplo, nota fiscal e cópia do cheque).
- O extrato bancário deve representar todo o período da prestação de contas. Ou seja, deve constar o repasse recebido, o débito de todas as despesas realizadas e a devolução do valor não utilizado.
- Os holerites devem estar sempre assinados pelos funcionários do Conselho e datados com o dia em que eles receberam o pagamento.
- O telefone celular deve ser pós-pago. O telefone prépago não permite saber de quem é a titularidade da linha telefônica.

- Se o Conselho possuir mais de uma linha telefônica ou ponto de internet, que estejam em endereços diferentes, deve justificar o motivo.
- Para a comprovação da despesa com combustível de veículo que não esteja registrado em nome do Conselho é recomendável que sejam anotados os dados do veículo, a quilometragem, tipo e quantidade de combustível, conforme orientado no plano de aplicação:

COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO DO CONSELHO 3	Podem ser considerados nesta despesa os gastos com veículo que não esteja
IPVA	registrado em nome do Conselho, desde que tal informação conste do campo de observação e haja anotação da
LICENCIAMENTO	quilometragem, do tipo de combustível utilizado e quantidade de litros abastecida, para a respectiva prestação de contas.

- As despesas das rubricas:
 - 6.02 IPVA
 - 6.03 Licenciamento
 - 6.04 Seguro obrigatório (DPVAT)
 - 6.05 Seguro
 - 6.06 Manutenção e reparo de veículo
- São exclusivas para veículo registrado em nome do Conselho.
- A despesa com seguro do veículo deve ser comprovada através da apólice de seguro.

- As passagens rodoviárias devem ser sempre emitidas em nome do egresso.
- Além da passagem rodoviária, deve ser apresentado algum documento (alvará de soltura, mandado de fiscalização eletrônica, solicitação do diretor do presídio, etc.) comprovando que a passagem foi efetivamente comprada para um egresso.
- É muito importante a apresentação da passagem rodoviária porque ela apresenta uma numeração semelhante à da nota fiscal, o que permite verificar sua autenticidade;
- Se o Conselho optar por comprar passagem rodoviária online, deve comprar apenas de sites que permitem o pagamento por boleto bancário ou PIX.
 O pagamento jamais deve ser feito por cartão de débito ou crédito.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA IE DA EMPRESA ENDEREÇO

CIDADE / UF

Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico

Origem: Ribeirao Preto/SP Destino: Porto Alegre/SC

Data: 15/03/2018 Horário: 08:00

(Poltrona: Não informado I Plataforma: Não informada)

Prefixo: Não	Linha: Não informada	da Tipo: Regula		
Toda		70.0		
Tarifa		70,00		
Taxa de embarqu Valor total R\$	0	20,50		
Desconto R\$		90,50		
		10,00		
Valor a Pagar R\$		80,50		
FORMA PAGAME	NTO	VALOR PAGO R		

Cartão de crédito 80,50 0,00 Troco

Consulte pela Chave de Acesso em http://bpe.svrs.rs.gov.br/consulta

CAMPO PARA OS 44 DÍGITOS DA CHAVE DE ACESSO

DADOS DO PASSAGEIRO RG DO PASSAGEIRO NOME COMPLETO DO PASSAGEIRO TIPO DE DESCONTO: Tarifa promocional

BP-e nº 000000022 Série 000 Emitido em 14/03/2018 11:08

Protocolo de autorização: campo paña os is disinos do protocolo de autorização

Data de autorização: 14/03/2018 11:09:06





Tributos totais incidentes (Lei Federal 12.741/202) R\$ 40,25.

- O Conselho deve sempre optar por prestadores de serviço que emitam nota fiscal de serviços. Se o prestador não emitir nota fiscal de serviços, verificar se ele pode emitir nota fiscal avulsa (depende de legislação municipal).
- Se não for possível a emissão de nota fiscal de serviços ou avulsa, o contador do Conselho emitirá recibo de pagamento a autônomo – RPA).
- Não esquecer que no recibo de pagamento a autônomo – RPA o serviço deve estar descrito detalhadamente.

DECIDO	DE DACAS	AENTO A ALIZ	ÔNOMO - RPA	N° DO RECIBO	N° 00 TALAO
RECIBO	DE PAGAI	MENTO A AUT	ONOMO - RPA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA ENPRESA			MATRICULA (CNPJ OU INSS)		
		RECEB	DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICAD 		O DOS SERVIÇO
).	CONFORME DISCRI	MINAÇÃO ABAIX
SALARIO BASE	TAXA	Value	ESPECIFICAÇÃO		
	× =		I VALOR DO SERVIÇO PRESTA		
	NALOR BASE PARA CALCU				R\$
Aplicar 20% sobre o v	alor da mão-de-obra	(11,71% do FRETE).	DESCONTOS		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO			III IMP. RENDA FONTER\$		
NO INSS:		IV	R\$		
			V	R\$	R\$
NO CPF:				VALOR LÍQUIDO	R\$
DX DX	OCUMENTO DE IDENTIDAD	ı			
NÚMERO		ORGÃO EMISSOR		ASSINATURA	
LOCALIO	ADE	DATA		ME COMPLETO -	

OBSERVAÇÕES FINAIS

- Qualquer alteração no Estatuto Social, dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal ou de dados cadastrais do Conselho da Comunidade devem ser imediatamente comunicadas ao Juízo Supervisor, através de pedido de alteração de cadastro.
- O presidente do Conselho da Comunidade deve estar sempre informado do que acontece na parte administrativa do Conselho. O presidente do Conselho é quem representa o Conselho. Em alguns casos, a depender da situação, o presidente poderá responder pessoalmente pelos atos praticados pela pessoa jurídica (Conselho da Comunidade).

DÚVIDAS

FECCOMPAR

feccompar@gmail.com (42) 3422-6874/ 98401-5616

GMF

gmfpr@tjpr.jus.br (41) 3200-2636/ 3200-2645

CENTRO DE APOIO

melk@tjpr.jus.br

(41) 3228-5889